



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 327-A

Página 1 de 19

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Martinópolis**

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

#### **Câmara Municipal de Martinópolis**

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 327-A

Página 2 de 19

### PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 5.626, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

#### DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.070/2019, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 325.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	0101	Gabinete do Prefeito e Secretarias	
33	04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	11.800,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO		
110	000	GERAL	
02	0202	Ensino Fundamental	
150	12.361.0005.2008.0000	Manutenção do Transporte Escolar	128.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
200	002	TRANSPORTE ESCOLAR	
02	0301	F.M.S.	
685	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	34.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
08		EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
301	002	Atenção Básica - Emendas	
690	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	44.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
300	044	Incremento PAB	

312	10.301.0065.2071.0000	Manut.FMS - Média e Alta Complexidade MAC	33.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
300	026	BLOCO MÉDIA/ALTA COMPL.HOSP-TETO FIN.	
02	0402	Fundo Municipal de Assistencia Social	
369	08.243.0059.2054.0000	Abrigo - Acolher Bem	300,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO		
510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
370	08.243.0059.2054.0000	Abrigo - Acolher Bem	8.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
500	014	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
02	0701	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	
594	15.452.0025.2059.0000	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	1.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
01	TESOURO		
110	000	GERAL	
02	0901	Serviço de Agua e Esgoto	
652	17.512.0029.2035.0000	Manutenção dos Serviços de Saneamento	65.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO		
110	000	GERAL	
Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:			
Excesso:		R\$ 33.000,00	
Fontes de Recurso			
05 00		R\$ 33.000,00	
Anulação:			
02	0102	Corpo de Bombeiro	
47	04.122.0003.2004.0000	Manutenção do Corpo de Bombeiro	-7.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 327-A

Página 3 de 19

01	TESOURO			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATUIT
110	000	GERAL		01	TESOURO
02	0202	Ensino Fundamental		510	000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
135	12.361.0005.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental		02	0701 Serviços Municipais - Mobilidade Urbana
		-16.000,00		567	15.452.0025.2030.0000 Manutenção dos Serviços Urbanos -29.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
01	TESOURO			01	TESOURO
220	001	ENSINO FUNDAMENTAL		110	000 GERAL
156	12.361.0005.2008.0000	Manutenção do Transporte Escolar		588	15.452.0025.2031.0000 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública -1.300,00
		-28.000,00		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			01	TESOURO
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			110	000 GERAL
200	002	TRANSPORTE ESCOLAR			
02	0203	FUNDEB			
179	12.365.0006.2009.0000	Manutenção do Fundeb - 60 %			
		-121.800,00			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
261	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO			
02	0300	Fundo Municipal de Saúde			
691	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			
		-44.000,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
300	044	Incremento PAB			
02	0301	F.M.S.			
267	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			
		-3.000,00			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO				
01	TESOURO				
310	000	SAÚDE-GERAL			
270	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			
		-34.000,00			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO				
08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS				
301	002	Atenção Básica - Emendas			
02	0402	Fundo Municipal de Assistência Social			
391	08.244.0055.2046.0000	Apoio a Organização e Gestão do SUAS			
		-8.000,00			

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de novembro de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### DECRETO Nº 5.627, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

### DECRETA

Art. 1º- Fica estabelecido o sistema de plantão de farmácias e drogarias sediadas no Município de Martinópolis para o exercício de 2020, com os seguintes horários de funcionamento:

I- de segunda a sexta das 18h00 às 22h00;

II- aos sábados, das 12h00 às 22h00;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 327-A

Página 4 de 19

III- aos domingos e feriados das 08h00 às 22h00.

Art. 2º- Os estabelecimentos que farão parte do sistema de plantão serão os seguintes:

I- RAZÃO SOCIAL: ADRIANA DARE MUNHOZ

NOME FANTASIA: DROGARIA SANTA LUZIA

CNPJ/MF: 22.507.072/0001-62

ENDEREÇO: RUA ELEAZAR GALVÃO, 264-VILA ALEGRETE

II- RAZÃO SOCIAL: ALEXANDRE DE SOUZA VIACAVA

NOME FANTASIA: DROGARIA VIDA NOVA

CNPJ/MF: 72.958.069/0001-33

ENDEREÇO: AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 312-B-CENTRO

III- RAZÃO SOCIAL: DEIVID LUCAS MULLER MAIA DROGARIA

NOME FANTASIA: DROGARIA BIOFARMA

CNPJ/MF: 07.832.402/0001-00

ENDEREÇO: AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 430-CENTRO

IV- RAZÃO SOCIAL: DROGARIASANTACATARINADEMARTINOPOLIS LTDA

NOME FANTASIA: DROGARIA SANTA CATARINA

CNPJ/MF: 19.671.223/0001-09

ENDEREÇO: AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 620-CENTRO

V- RAZÃO SOCIAL: E. FERRAZ-COM. PROD. FARMACEUTICOS LTDA

NOME FANTASIA: FARMAIS

CNPJ/MF: 43.984.673/0001-36

ENDEREÇO: AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 510-CENTRO

VI- RAZÃO SOCIAL: ELIANA DE A. P. TUDISCO & CIA LTDA

NOME FANTASIA: DROGRARIA SÃO JOSE

CNPJ/MF: 58.698.515/0001-97

ENDEREÇO: RUA NOVE DE JULHO Nº 49-CENTRO

VII- RAZÃO SOCIAL: WANDA HELENA ROSSETO & CIA. LTDA

NOME FANTASIA: FARMÁCIA FARMACENTRO

CNPJ/MF: 49.836.885/0001-52

ENDEREÇO: RUA TENENTE CASIMIRO DIAS, 475-CENTRO

VIII- RAZÃO SOCIAL: FONTOLAN E ESTEVES DROGARIA LTDA

NOME FANTASIA: DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA

CNPJ/MF: 65.824.591/0001-67

ENDEREÇO: RUA NOVE DE JULHO Nº 260-CENTRO

IX- RAZÃO SOCIAL: FARMA ALVES & MOURA LTDA

NOME FANTASIA: DROGARIA FARMAVIDA

CNPJ/MF: 07.556.217/0001-21

ENDEREÇO: AV. PE. JORGE SUMMERER, 69-CENTRO

Art. 3º - As farmácias e drogarias obedecerão à seguinte escala de plantão:

JANEIRO DE 2020

SEMANA FARMÁCIA OU DROGARIA DE PLANTÃO

01/01 a 03/01 DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA

04/01 a 10/01 DROGARIA SANTA CATARINA

11/01 a 17/01 FARMACIA FARMACENTRO

18/01 a 24/01 DROGARIA SANTA LUZIA

25/01 a 31/01 DROGARIA FARMAVIDA

FEVEREIRO DE 2020

SEMANA FARMÁCIA OU DROGARIA DE PLANTÃO

01/02 a 07/02 DROGARIA VIDA NOVA

08/02 a 14/02 BIOFARMA

15/02 a 21/02 FARMAIS

22/02 a 28/02 DROGARIA SÃO JOSÉ

MARÇO DE 2020

SEMANA FARMÁCIA OU DROGARIA DE PLANTÃO

29/02 a 06/03 DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA

07/03 a 13/03 DROGARIA SANTA CATARINA

14/03 a 20/03 FARMACIA FARMACENTRO

21/03 a 27/03 DROGARIA SANTA LUZIA

28/03 a 03/04 DROGARIA FARMAVIDA

ABRIL DE 2020

SEMANA FARMÁCIA OU DROGARIA DE PLANTÃO

04/04 a 10/04 DROGARIA VIDA NOVA

11/04 a 17/04 BIOFARMA

18/04 a 24/04 FARMAIS

25/04 a 01/05 DROGARIA SÃO JOSÉ

MAIO DE 2020

SEMANA FARMÁCIA OU DROGARIA DE PLANTÃO

02/05 a 08/05 DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA

09/05 a 15/05 DROGARIA SANTA CATARINA

16/05 a 22/05 FARMACIA FARMACENTRO

23/05 a 29/05 DROGARIA SANTA LUZIA

JUNHO DE 2020

SEMANA FARMÁCIA OU DROGARIA DE PLANTÃO

30/05 a 05/06 DROGARIA FARMAVIDA

06/06 a 12/06 DROGARIA VIDA NOVA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 327-A

Página 5 de 19

13/06 a 19/06	BIOFARMA
20/06 a 26/06	FARMAIS
27/06 a 03/07	DROGARIA SÃO JOSÉ
JULHO DE 2020	
SEMANA	FARMÁCIA OU DROGARIA DE PLANTÃO
04/07 a 10/07	DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA
11/07 a 17/07	DROGARIA SANTA CATARINA
18/07 a 24/07	FARMACIA FARMACENTRO
25/07 a 31/07	DROGARIA SANTA LUZIA
AGOSTO DE 2020	
SEMANA	FARMÁCIA OU DROGARIA DE PLANTÃO
01/08 a 07/08	DROGARIA FARMAVIDA
08/08 a 14/08	DROGARIA VIDA NOVA
15/08 a 21/08	BIOFARMA
22/08 a 28/08	FARMAIS
29/08 a 04/09	DROGARIA SÃO JOSÉ
SETEMBRO DE 2020	
SEMANA	FARMÁCIA OU DROGARIA DE PLANTÃO
05/09 a 11/09	DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA
12/09 a 18/09	DROGARIA SANTA CATARINA
19/09 a 25/09	FARMACIA FARMACENTRO
26/09 a 02/10	DROGARIA SANTA LUZIA
OUTUBRO DE 2020	
SEMANA	FARMÁCIA OU DROGARIA DE PLANTÃO
03/10 a 09/10	DROGARIA FARMAVIDA
10/10 a 16/10	DROGARIA VIDA NOVA
17/10 a 23/10	BIOFARMA
24/10 a 30/10	FARMAIS
NOVEMBRO DE 2020	
SEMANA	FARMÁCIA OU DROGARIA DE PLANTÃO
31/10 a 06/11	DROGARIA SÃO JOSÉ
07/11 a 13/11	DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA
14/11 a 20/11	DROGARIA SANTA CATARINA
21/11 a 27/11	FARMACIA FARMACENTRO
28/11 a 04/12	DROGARIA SANTA LUZIA
DEZEMBRO DE 2020	
SEMANA	FARMÁCIA OU DROGARIA DE PLANTÃO
05/12 a 11/12	DROGARIA FARMAVIDA
12/12 a 18/12	DROGARIA VIDA NOVA
19/12 a 25/12	BIOFARMA
26/12 a 31/12	FARMAIS

Art. 4º- As farmácias e drogarias não plantonistas deverão afixar em local visível, placa indicativa de qual estabelecimento farmacêutico se encontra em plantão de atendimento.

Art. 5º- Aos infratores do disposto neste Decreto serão aplicadas, penalidades em consonância com os artigos 60, III e § 4º, 150 e 151 da Lei Municipal nº 2.230, de 10/10/2000.

Art. 6º- A inclusão de nova farmácia ou drogaria se fará mediante requerimento do proprietário, através de expedição de novo Decreto, que incluirá a empresa no plantão após a realização dos plantões de todas as outras, contados da semana subsequente à data do requerimento.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 26 de novembro de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### DECRETO Nº 5.628, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

### DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.100/2019, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 6.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	0205	Educação Especial/Supletivo	
200	12.367.0008.2012.0000	Manutenção	do
	Ensino Especial/Supletivo	6.400,00	
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 327-A

Página 6 de 19

01	TESOURO	100	000	GERAL TOTAL		
240	001	EDUCAÇÃO ESPECIAL/SUPLETIVO	02	0202	Ensino Fundamental	
Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:						
Excesso: R\$ 6.400,00						
Fontes de Recurso						
01 00	R\$ .6.400,00					
Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.						
Prefeitura do Município de Martinópolis, 26 de novembro de 2019.						
CRISTIANO MACEDO ENGEL						
Prefeito						
Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.						
CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA						
Diretor de Secretaria do Gabinete						
<b>D E C R E T O Nº 5.629, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.</b>						
CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...						
<b>D E C R E T A</b>						
Art. 1º- Nos termos da Lei 3.101/2019, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 337.000,00 distribuídos as seguintes dotações:						
02	0102	Corpo de Bombeiro				
47	04.122.0003.2004.0000	Manutenção do				
Corpo de Bombeiro 8.000,00						
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
01	TESOURO					
110	000	GERAL				
02	0103	Conselho Tutelar				
55	04.122.0021.2026.0000	Manutenção dos				
Serviços do Conselho Tutelar 2.000,00						
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
01	TESOURO					
100	000	GERAL TOTAL				
02	0202	Ensino Fundamental				
149	12.361.0005.2008.0000	Manutenção do				
Transporte Escolar 154.000,00						
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
01	TESOURO					
200	002	TRANSPORTE ESCOLAR				
02	0301	F.M.S.				
267	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do				
Fundo Municipal de Saúde 80.000,00						
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
01	TESOURO					
310	000	SAÚDE-GERAL				
319	10.303.0014.2019.0000	Manutenção dos				
Serviços do CAPS 1.000,00						
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
01	TESOURO					
310	000	SAÚDE-GERAL				
02	0601	Agricultura e Abastecimento				
539	20.606.0024.2029.0000	Manutenção da				
Agricultura 3.000,00						
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
01	TESOURO					
110	000	GERAL				
02	0701	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana				
567	15.452.0025.2030.0000	Manutenção dos				
Serviços Urbanos 83.000,00						
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
01	TESOURO					
110	000	GERAL				
02	0802	DEPARTAMENTO DE TRANSITO				
641	26.782.0032.2038.0000	Educação no				
Transito 6.000,00						
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
01	TESOURO					
400	001	TRÂNSITO - DEMTRAM				
Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:						
Anulação:						
02	0101	Gabinete do Prefeito e Secretarias				
25	04.122.0002.2003.0000	Manutenção da				
Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira e -100.000,00						
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 327-A

Página 7 de 19

01	TESOURO		
110	000	GERAL	
02	0201	Ensino Infantil	
79	12.365.0004.2005.0000	Manutenção de Pré-Escolas	-37.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01	TESOURO		
210	001	EDUCAÇÃO INFANTIL	
02	0301	F.M.S.	
259	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	-200.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01	TESOURO		
310	000	SAÚDE-GERAL	

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 26 de novembro de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### DECRETO Nº 5.630, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o Ofício nº 659, datado de 05/11/2019, procedente do Departamento Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, o disposto na Deliberação nº 01/03, do Conselho Municipal de Educação, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de instituições de educação infantil no sistema municipal de ensino de Martinópolis;

CONSIDERANDO, o parecer favorável ao funcionamento regular da escola de educação infantil, expedido pelo Conselho Municipal de Educação através do ofício nº 07/2019/COMED, datado de 12/09/2019, conforme relatório de análise de vistoria de instituição de educação infantil exarado em 08/08/2019;

CONSIDERANDO, o dever de obediência aos princípios básicos da Administração Pública elencados no art. 37 da CF/88, art. 111 da Constituição Bandeirante e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente; a competência estabelecida no artigo 69, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

### DECRETA

Art. 1º- Fica autorizado o funcionamento da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "BALÃO MÁGICO", localizada na Avenida Padre João Schneider, nº 682, Centro, em Martinópolis.

Art. 2º- É de três anos o prazo de validade da autorização de funcionamento contida neste ato.

Parágrafo único- O prazo a que se refere o caput deste artigo tem início em 27/11/2019 e término em 26/11/2022.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 27 de novembro de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 327-A

Página 8 de 19

### DECRETO Nº 5.631, DE 28 DE NO- VEMBRO DE 2019.

*“Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Ensino Fundamental I e II, Educação Infantil para o ano letivo de 2020”.*

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

#### DECRETA

Art. 1º- Caberá às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do Processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ou aulas do pessoal docente, para o ano letivo de 2020.

Art. 2º- Compete ao DEMED indicar comissões para coordenação, execução e avaliação do processo.

Art. 3º- Compete ao Diretor de UE atribuir as classes e/ou aulas de sua Unidade Escolar, respeitando a classificação de cada um dos docentes efetivos.

Art. 4º- Os titulares de cargo a terem atribuídas classes e/ou aulas para o ano letivo de 2020, serão classificados conforme anexo I, que é parte integrante deste Decreto, observada a seguinte ordem de pontuação:

I – quanto à situação funcional:

a) Titular de Cargo da Rede Municipal da UE;

II – Quanto ao tempo de serviço no Magistério Público, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Na UE, para os Professores Efetivos do Ensino Fundamental e Educação Infantil:

1) No campo de atuação: 0,005 por dia, até o máximo de 50 pontos;

2) Em outros campos de atuação: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos.

b) Na função Municipal:

1) No campo de atuação: 0,004 por dia, até o máximo de 20 pontos;

2) Em outros campos de atuação: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos.

c) No Magistério Estadual ou de outro município:

1) No campo de atuação: 0,001 por dia, até o máximo de 20 pontos;

2) Em outros campos de atuação: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos.

3) Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

III – Quanto aos títulos, relativos às classes e/ou aulas a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Comprovante de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10,0 pontos (Municipal ou Estadual);

b) Comprovante de aprovação em outros Concursos Públicos em nível Estadual ou Municipal no mesmo nível de ensino: 1,0 ponto por certificado até o máximo de 5,0 pontos;

c) Certificado de curso de especialização, lato sensu, com duração mínima de 360 horas: 2,0 pontos, sendo 1 por ano de conclusão;

d) Certificado de curso de formação continuada (aperfeiçoamento, extensão ou capacitação) com duração mínima de 180 horas: 1,0 ponto, sendo 2 (dois) por ano de conclusão;

e) Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior: 1,0 ponto;

f) Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas ou na área de Educação: 5,0 pontos;

g) Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas ou na área



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 327-A

Página 9 de 19

de Educação: 8,0 pontos;

h) Certificados de cursos de pequena duração no campo de atuação, inferior a 180 horas, contados em blocos de 30 horas, conforme artigo 53, alínea e, da LC 003/01, de 12 de Dezembro de 2.001, dos últimos 5 (cinco) anos, a partir de novembro de 2014, até a data da publicação do presente decreto: 0,1 ponto, no máximo até 03 (três) pontos.

§1º- Só serão considerados os certificados de conclusão de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior a partir de 02(dois) anos anteriores à data do presente Decreto.

§2º- Todos os documentos apresentados, constantes do inciso III, alíneas “c” a “h”, artigo 4º, deste Decreto deverão ser acompanhados dos originais para conferência.

§3º- Os cursos de especialização, lato sensu, com duração mínima de 360 horas, os de aperfeiçoamento e/ou extensão universitária, com duração mínima de 180 horas, por meio de apresentação de documentos expedidos por instituições de ensino, públicas ou privadas, credenciadas e registradas na forma da Lei Federal nº 9.394/96 e Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005.

§4º- Os certificados dos cursos de especialização, lato sensu, com duração mínima de 360 horas, deverão ser apresentados como os respectivos históricos escolares.

§5º- A data base para contagem de tempo de serviço referente à atribuição de classes e/ou aulas para o ano de 2020 será até 30/06/19.

§6º- Havendo candidatos com o mesmo número de pontos, serão fatores de desempate, respectivamente, os seguintes itens:

- I – Maior idade;
- II – Maior número de filhos menores.

Art. 5º - A atribuição de classes e/ou aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:

- I – Na Unidade Escolar;
- II – No Departamento Municipal de Educação.

Art. 6º - A atribuição de classes e/ou aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem

abaixo elencada:

I – Titulares de cargo da rede municipal para constituição de jornada;

II – Docentes adidos;

III – Titulares de cargo no Município para atribuição de carga suplementar;

IV – Titulares de cargo para carga suplementar de trabalho, em outro campo de atuação;

V – Candidatos aprovados no Concurso Público nº (01/2019 e 02/2019)

VI – Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem estabelecida na classificação do processo seletivo vigente para o ano de 2020.

Art. 7º - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto nos artigos 5º e 6º, sendo que os docentes titulares de cargo poderão exercer substituição, observada a escala de classificação, na seguinte ordem:

I – Titulares de cargos das UE do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, respeitando sua jornada de trabalho;

II – Titulares de cargos de outra UE do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, respeitando sua jornada de trabalho;

III – Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem estabelecida na classificação do processo seletivo público.

§1º- O titular de cargo adido ministrando aulas ou classes em substituição deverá desistir das mesmas para assumir aulas ou classes livres em qualquer Unidade Escolar do município no seu campo de atuação, conforme artigo 56 e seus parágrafos, da Lei Complementar Nº003 de 12/12/2001.

§2º- A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 8º- O professor adido deverá compulsoriamente ter atribuída classes e/ou aulas, respeitada a escala de classificação, ainda que em outra unidade de ensino, na seguinte conformidade:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 327-A

Página 10 de 19

I – Classes e/ou aulas do mesmo campo de atuação;

II – Classes e/ou aulas de área correlata, desde que habilitado.

Art. 9º- O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 10- No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída à classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

§1º- Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§2º- Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será alocado em outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 11 - O docente contratado em caráter temporário a quem tenha sido atribuídas classes ou aulas, que não comparecer ou justificar com a unidade escolar no primeiro dia de aula terá anulada atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano letivo.

Parágrafo único- O docente contratado em caráter temporário somente terá direito a falta abonada com aulas e ou salas atribuídas acima de 60 (sessenta) dias, conforme dispõe o art. 38, V, da LC 003/2001.

Art. 12- O docente contratado a quem tenha sido atribuídas classes e/ou aulas e por ventura venha desistir das mesmas, ficará impedido de participar do processo de atribuição durante o ano letivo, no seguimento do qual ele desistiu.

Art. 13 - Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Art. 14- O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal desde que o representante não pertença à classe do magistério.

Art. 15- O docente do Processo Seletivo em vigência, que deixar de comparecer à atribuição, ou recusar-se a participar da mesma, não ficará impedido de concorrer nas próximas atribuições, pois sempre que houver edital de convocação para admissão, a convocação iniciará do primeiro classificado.

Art. 16- Os docentes do Processo Seletivo Vigente serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação, com prazo de 48 horas.

§1º- No ato da atribuição de classe ou aulas, na ausência de professor classificado no Processo Seletivo na sua área de atuação, as aulas serão atribuídas em caráter excepcional a outro docente, exceto no componente curricular Educação Física, desde que o mesmo tenha sido classificado no processo seletivo em vigor, respeitando a ordem de classificação.

§2º- Os docentes aos quais forem atribuídas salas e/ou aulas em caráter excepcional, perderão as mesmas caso se apresente candidato habilitado, aprovado em Processo Seletivo Vigente, para assumi-las.

Art. 17 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da classificação, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Parágrafo único- O recurso referente ao presente regulamento será dirigido à autoridade a que estiver imediatamente subordinado, a que tenha expedido o ato e, sucessivamente, na escala ascendente até o nível de DEMED, e, nenhum recurso poderá ser dirigido mais de uma vez à devida autoridade.

Art. 18- A atribuição das salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) será objeto de Decreto.

Art. 19- Fica estabelecido o presente Cronograma e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 327-A

Página 11 de 19

Diretrizes para inscrição e classificação de docentes para fins de atribuição de classes e/ou aulas para 2020:

I – Da inscrição:

a) Na unidade escolar: de 28/11 a 29/11/18, para titulares de cargos estaduais e municipais do município.

II – Da classificação:

a) Na unidade escolar – titular de cargo: até 03/12/2019 – fixação da classificação dos docentes inscritos e início para interposição de recursos contra a classificação se for o caso.

b) Na unidade escolar – titular de cargo: até 05/12/2019 – decisão pelo diretor da escola dos recursos interpostos e a fixação final.

Art. 20- Os casos omissos serão analisados pela Comissão para acompanhamento do Processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ou Aulas da Rede Municipal de Ensino de Martinópolis e encaminhado parecer a Diretora do Departamento de Educação, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 21- A atribuição de classes ou aulas na UE realizar-se-á no dia 17/12/2019, as 09h00.

Art. 22- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 28 de novembro de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

**D E C R E T O Nº 5.632, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*“Disciplina a remoção de titulares de cargos da carreira do magistério, por concurso de títulos e tempo de exercício ou remoção através de permuta”.*

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

**D E C R E T A**

Art. 1º - A remoção dos titulares de cargo de docência de Ensino Fundamental I e II e Infantil – Pré – Escola e de Diretores de Escola ocorrerá mediante concurso de títulos e tempo de serviço ou através de permuta será realizada pelo Departamento Municipal de Educação.

**TÍTULO I**

**Das inscrições**

Art. 2º- A inscrição para remoção por títulos e tempo de serviço, será efetuada no Departamento Municipal de Educação (DEMED) com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento (impresso próprio);

b) Tempo de serviço prestado no magistério, específico do cargo do qual é titular;

c) Comprovante de concurso público de títulos ou certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo ocupado;

d) Certificados de cursos na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º- A inscrição da Remoção por permuta deverá ser feita através de requerimento conjunto ao Departamento Municipal de Educação (DEMED), nos termos do artigo 48 da Lei Complementar 003/2001.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 327-A

Página 12 de 19

Art.4º- O DEMED analisará a legalidade do pedido e decidirá publicando resultado de acordo com as datas previstas neste Decreto.

Art. 5º - Os candidatos que se removerem por permuta ficam impedidos de participar do concurso de Remoção por Títulos e Tempo de Exercício por 02 (dois) anos.

### TÍTULO II

#### Da avaliação de títulos e da classificação

Art. 6º- O candidato inscrito no concurso de títulos será avaliado e classificado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 7º - Serão considerados títulos:

I – Tempo de serviço, de acordo com o art. 50 da Lei Complementar nº003/01 de 12/12/01, considerando data base 30/06/2019;

a) No cargo pelo qual o candidato solicita inscrição: 0,005 pontos por dia.

II - Quanto aos comprovantes em aprovação em Concurso Público no campo de atuação (nível de ensino):

a) Comprovantes de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10,00 pontos;

b) Comprovantes de aprovação em outros concursos públicos em nível estadual ou municipal: no mesmo nível de ensino: 1,0 ponto até no máximo de 5,0 pontos.

III– Diploma ou certificado:

a) Diploma de doutorado: 8,00 pontos;

b) Diploma de mestrado: 5,00 pontos;

c) Diploma de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior: 1,00 ponto;

d) Certificado de curso de especialização, lato sensu, com duração mínima de 360 horas: 2,00 pontos sendo 1 (um) curso por ano de conclusão;

e) Certificado de curso de formação continuada (aperfeiçoamento, extensão ou capacitação) com duração mínima de 180 horas: 1,00 ponto, sendo 2 (dois) por ano de conclusão;

f) Certificados de cursos de pequena duração no

campo de atuação, inferior a 180 horas, contados em blocos de 30 horas, conforme art. 53, alínea “e”, da L.C 003/01, de 12/12/01, dos últimos 5 (cinco) anos, a partir de novembro de 2014, até a data da publicação da presente Decreto: 0,1 ponto, no máximo até 03 (três) pontos.

§1º- Não serão computados cumulativamente, os títulos de doutorado e mestrado, obtidos numa mesma área.

§2º- Só serão considerados os certificados de conclusão de curso em Pedagogia ou Normal Superior a partir de 02 (dois) anos anteriores à data do presente Decreto.

### TÍTULO III

#### Das vagas

Art. 8º - As vagas oferecidas compreenderão as iniciais e as potenciais, sendo:

a) Iniciais – já existentes nas unidades escolares do município.

b) Potenciais – as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção

Parágrafo único- A vaga potencial só se tornará disponível, depois de liberada pelo titular em decorrência do concurso.

Art. 9º- Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas, os professores que se removerem serão classificados em último lugar na UE para a qual foi removido.

Art. 10- Os recursos referentes ao processo de Remoção deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após afixação da classificação dos inscritos, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Parágrafo único- O recurso referente ao presente Decreto deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, e será dirigido ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, que expedirá parecer final após parecer conclusivo da Comissão de Atribuição/ Remoção especialmente designada para este fim, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 11- Fica estabelecido o presente Cronograma e Diretrizes para Inscrição, Classificação e Remoção, por



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 327-A

Página 13 de 19

Títulos e Tempo de exercício e por Permuta.

I – Da inscrição no Departamento Municipal de Educação:

- a) Por títulos: período de 28/11/2019 e 29/11/2019
- b) Por permuta: Apresentação dos requerimentos de 03/12/2019 a 04/12/2019

II – Da classificação:

- a) 06/12/2019 – A fixação da classificação e decisão do resultado da remoção por permuta e início para interposição de recursos, se for o caso;
- b) 09/12/2019 – Decisão pela Comissão de Atribuição dos recursos interpostos e a fixação da classificação final;
- c) 11/12/2019 – Prazo para interposição de recursos à Diretora do Departamento Municipal de Educação se for o caso;
- d) 13/12/2019 – Decisão dos recursos interpostos e a fixação da Classificação Final.

III – Da remoção:

- a) Dia 13/12/2019 – Decisão do Departamento municipal de Educação do pedido de Remoção por Permuta.
- b) A escolha de vaga para o ano letivo de 2020 realizar-se-á no dia 17/12/2019, às 09h00 no Departamento Municipal de Educação, situado à Rua Tenente Cassimiro Dias, nº. 834, em Martinópolis.

Parágrafo único- Caso não haja recurso, a Classificação afixada em 06/12/2019 será definitiva.

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 28 de novembro de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### DECRETO Nº 5.633, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

*“Dispõe sobre a designação, em substituição, de docentes titulares de cargo, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 003, de 12 de dezembro de 2001.”*

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

#### DECRETA

Art. 1º- Os titulares de cargo na docência, de Educação Infantil e Ensino Fundamental, dos Distritos de Teçaindá e Guachos poderão ser designados, em substituição, a outros titulares de cargo do mesmo campo de atuação, para atuarem em unidades escolares diversas daquela em que tem sua sede de trabalho, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 003, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 2º- A designação de que trata este Decreto far-se-á durante o ano letivo por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, ficando cessada no final do ano letivo, salvo nos casos de cessação legalmente motivada.

Art. 3º- Consideram-se automaticamente inscritos para o presente processo todos os docentes que atuam nos referidos Distritos, titulares de cargo que comprovem 02 (dois) anos de exercício na UE na qual se efetivou.

Art. 4º- Para a designação será observada a ordem de classificação estabelecida pelo Decreto nº 5.631/2019, excetuando-se o tempo de serviço na UE.

Parágrafo único – O professor que for designado para referida substituição não terá o tempo de atuação na sua UE de origem contado para classificação de atribuição nos anos posteriores.

Art. 5º- Os casos omissos serão analisados pela Comissão para acompanhamento do Processo de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 327-A

Página 14 de 19

Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ou Aulas da Rede Municipal de Ensino de Martinópolis e encaminhados para Diretora do Departamento Municipal de Educação (DEMED).

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 28 de novembro de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### **D E C R E T O Nº 5.634, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*“Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes do pessoal docente, auxiliar de educação infantil (AEI) – creche para o ano letivo de 2020”.*

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc..

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

### **D E C R E T A**

Art. 1º- Caberá às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do Processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes do pessoal docente, para o ano letivo de 2020.

Art. 2º- Compete ao DEMED indicar comissões para coordenação, execução e avaliação do processo.

Art. 3º- Compete ao Diretor atribuir as classes sua Unidade Escolar, respeitando a classificação de cada um dos docentes efetivos e auxiliares da Educação Infantil – creche (AEI).

Art. 4º- Os titulares de cargo a terem atribuídas classes para o ano letivo de 2020, serão classificados conforme anexo 1, que é parte integrante do presente Decreto, observada a seguinte ordem de pontuação:

I – quanto à situação funcional:

- a) Professor de Creche - Titular;
- b) AEI – Auxiliar de Educação Infantil;

II– Quanto ao tempo no serviço Público, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Na UE, para os Professores Efetivos, Auxiliar da Educação Infantil e Monitor – Creche ;

1) No campo de atuação: 0,005 por dia, até o máximo de 50 pontos;

2) Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

II – Quanto aos títulos, relativos às classes a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Comprovante de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10 pontos;

b) AEI – Auxiliar de Educação Infantil;

c) Monitor de Creche;

d) Comprovante de aprovação em outros Concursos Públicos em nível Municipal no mesmo nível de ensino de atuação da inscrição: 1,0 ponto por comprovante até o máximo de 5,0 pontos;

e) Certificado de curso de especialização, lato sensu, com duração mínima de 360 horas: 2,0 pontos, sendo 1 (um) por ano de conclusão;

f) Certificado de curso de formação continuada (aperfeiçoamento, extensão ou capacitação) com duração mínima de 180 horas: 1,0 ponto, sendo 2 (dois) por ano de conclusão;

g) Diploma ou certificado de conclusão de curso



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 327-A

Página 15 de 19

superior em Pedagogia ou Normal Superior: 1,0 ponto;

h) Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas ou na área de Educação: 5,0 pontos;

i) Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas ou na área de Educação: 8,0 pontos;

j) Certificados de cursos de pequena duração no campo de atuação, inferior a 180 horas, contados em blocos de 30 horas, conforme artigo 53, alínea e, da LC 003/01, de 12 de Dezembro de 2.001, dos últimos 5 (cinco) anos, a partir de novembro de 2014, até a data da publicação da presente resolução: 0,1 ponto, no máximo até 03 (três) pontos.

§1º- Só serão considerados os certificados de conclusão de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior a partir de 02(dois) anos anteriores à data deste decreto

§2º- Todos os documentos apresentados, constantes do inciso III, alíneas “c” a “h”, artigo 4º, deste Decreto deverão ser acompanhados dos originais para conferência.

§3º- Os cursos de especialização, lato sensu, com duração mínima de 360 horas, os de aperfeiçoamento e/ou extensão ou capacitação, com duração mínima de 180 horas, por meio de apresentação de documentos expedidos por instituições de ensino, públicas ou privadas, credenciadas e registradas na forma da Lei Federal nº 9.394/96 e Decreto nº5.622, de 19 de dezembro de 2005.

§4º- Os certificados dos cursos de especialização, lato sensu, com duração mínima de 360 horas, deverão ser apresentados como os respectivos históricos escolares.

§5º- A data base para contagem de tempo de serviço referente à atribuição de classe para o ano de 2020 será até 30/06/19.

§6º- Havendo candidatos com o mesmo número de pontos, serão fatores de desempate, respectivamente, os seguintes itens:

I – Maior idade;

II – Maior número de filhos menores.

Art. 5º - A atribuição de classes e/ou aulas, no

Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:

I – Na Unidade Escolar, na seguinte ordem, Professor de Creche, Auxiliar de Educação Infantil e Monitor de Creche;

II – O titular de cargo adido com classes em substituição deverá desistir da mesma para assumir classe livre em qualquer creche do município, conforme art. 56 e seus parágrafos, da Lei complementar 003/01.

III– Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem estabelecida na classificação do processo seletivo público vigente para 2020.

Art. 6º - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no art. 5º sendo que os docentes titulares de cargo poderão exercer substituição até 07 (sete) dias por mês, observada a escala de classificação.

Parágrafo único- A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes a serem atribuídas.

Art. 7º- No caso de fusão de classes no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe ao docente melhor classificado.

§1º- Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§2º- Se houver necessidade de redução de classes o docente titular, adido, será alocado em outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 8º- O docente contratado a quem tenha sido atribuída classe, que não comparecer ou não se justificar com a unidade escolar no primeiro dia de aula, terá anulada a atribuição da classe, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano letivo.

Parágrafo único- O docente contratado em caráter temporário somente terá direito a falta abonada com aulas e ou salas atribuídas acima de 60 (sessenta) dias, conforme art.38, V, da LC 003/2001.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 327-A

Página 16 de 19

Art. 9º- O docente contratado a quem tenha sido atribuída classe e por ventura venha desistir da mesma, ficará impedido de participar do processo de atribuição durante o ano letivo, no seguimento do qual ele desistiu.

Art. 10- Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Art. 11- O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal desde que o representante não pertença à classe do magistério.

Art. 12- O docente que deixar de comparecer a atribuição, ou recusar-se a participar da mesma, não ficará impedido de concorrer nas próximas atribuições, pois sempre que houver Edital de Convocação para admissão a convocação iniciará do primeiro classificado.

Art. 13- Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação, com prazo de 48 horas.

§1º- Na ausência de professor classificado no processo seletivo de creche, na atribuição, a sala será atribuída em caráter excepcional a outro professor da educação infantil ou fundamental, desde que o mesmo tenha sido classificado no processo seletivo vigente para 2020, respeitando a ordem de classificação.

§2º- Os docentes aos quais forem atribuídas salas e/ou aulas em caráter excepcional, perderão as mesmas caso se apresente candidato habilitado e aprovado no Processo Seletivo Vigente, para assumi-las.

Art. 14- Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da classificação, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Parágrafo único- O recurso referente ao presente regulamento será dirigido à autoridade a que estiver imediatamente subordinado, a que tenha expedido o ato e, sucessivamente, na escala ascendente até o nível do

DEMED, e, nenhum recurso poderá ser dirigido mais de uma vez à devida autoridade.

Art. 15- Fica estabelecido o presente Cronograma e Diretrizes para inscrição e Classificação de Docentes para fins de Atribuição de Classes e/ou Aulas para 2020:

I – Da inscrição:

a) Na unidade escolar: de 28/11 a 29/11/19, para professor de creche e auxiliar de educação infantil do município (AEI)

b) II – Da classificação:

a) Na unidade escolar – titular de cargo: até 03/12/2019 – fixação da classificação dos docentes inscritos e início para interposição de recursos contra a classificação se for o caso.

b) Na unidade escolar – titular de cargo: até 05/12/2019 – decisão pelo diretor da Creche dos recursos interpostos e a fixação final.

Art. 16- Os casos omissos serão analisados pela Comissão para acompanhamento do Processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ou Aulas da Rede Municipal de Ensino de Martinópolis e encaminhado parecer a Diretora do Departamento de Educação, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 17- A atribuição de classes ou aulas na UE realizar-se-á no dia 17/12/2019, às 13h00.

Art. 18- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 28 de novembro de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 327-A

Página 17 de 19

### DECRETO Nº 5.635, DE 28 DE NO- VEMBRO DE 2019.

*“Disciplina a remoção de titulares de cargos da carreira do magistério, por concurso de títulos e tempo de exercício, ou remoção através de permuta”.*

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

#### DECRETA

Art. 1º- A remoção dos titulares de cargo de Diretor de Creche. Professor de Creche e Auxiliar de Educação Infantil – Creche (AEI), ocorrerá mediante concurso de títulos e tempo de serviço, ou Permuta e será realizada pelo Departamento Municipal de Educação.

#### TÍTULO I

##### Das inscrições

Art. 2º- A inscrição para Remoção por títulos e tempo de serviço, será efetuada no DEMED com a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Requerimento (impresso próprio);
- II – Tempo de serviço prestado na creche, específico do cargo do qual é titular;
- III – Comprovante de concurso público de títulos ou certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo ocupado;
- IV – Certificados de cursos na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º- A inscrição de Remoção por Permuta deverá ser feita com requerimento conjunto ao Departamento Municipal de Educação, nos termos do art. 48 da Lei Complementar 003/2001.

Art.4º- A comissão para acompanhamento do processo

de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas da rede Municipal de ensino de Martinópolis analisará a legalidade do pedido e decidirá publicando o resultado de acordo com as datas previstas nesta Resolução.

Art. 5º - O candidato que se remover por Permuta ficará impedido de participar do concurso de Remoção por títulos e tempo de exercício por 02 (dois) anos.

#### TÍTULO II

##### Da avaliação de Títulos e a Classificação

Art. 6º - Serão considerados títulos para Remoção por concurso de títulos e tempo de exercício.

I – tempo de serviço, de acordo com o art. 50 da Lei Complementar nº003/2001 considerando data base 30/06/2019:

a) No cargo pelo qual o candidato solicita inscrição: 0,005 pontos por dia.

II – Quanto aos comprovantes de aprovação em concurso público no campo de atuação:

a) Comprovantes de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10 pontos;

b) Comprovantes de aprovação em outros concursos públicos municipal sendo na área de atuação 01 (um) ponto até no máximo 05 (cinco) pontos.

III – Diploma ou certificado

a) Diploma de doutorado: 8,00 pontos;

b) Diploma de mestrado: 5,00 pontos;

c) Diploma de Curso Superior em Pedagogia ou Normal Superior: 1,0 ponto;

d) Certificado de curso de especialização, lato sensu, com duração mínima de 360 horas: 2,00 pontos, sendo 01 (um) por ano de conclusão;

e) Certificado de curso de aperfeiçoamento, extensão ou capacitação, com duração mínima de 180 horas: 1,0 ponto até 02 (dois) cursos por ano de conclusão;

f) Certificados de cursos de pequena duração no campo de atuação, com duração inferior a 180 horas, contados em blocos de 30 horas, conforme art. 53,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 327-A

Página 18 de 19

alínea “e”, da L.C 003/2001, dos últimos 05 (cinco) anos a partir de novembro de 2014, até a data da publicação do presente Decreto: 0,1 ponto, no máximo até 03 (três) pontos.

§1º- Não serão computados cumulativamente, os títulos de doutorado e mestrado, obtidos numa mesma área.

§2º- Só serão considerados os certificados de conclusão de curso em Pedagogia ou Normal Superior a partir de 02 (dois) anos anteriores à data do presente Decreto.

### TÍTULO III

#### Das vagas

Art. 7º - As vagas oferecidas compreenderão as iniciais e as potenciais, sendo:

- a) Iniciais – já existentes nas creches do município.
- b) Potenciais – as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Parágrafo único- A vaga potencial só se tornará disponível, depois de liberada pelo titular em decorrência do concurso.

Art. 8º- Para efeito de atribuição de classes, os professores que se removerem serão classificados em último lugar na UE para a qual foi removido.

Art. 9º- Os recursos referentes ao processo de Remoção deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após afixação da classificação dos inscritos, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Parágrafo único- O recurso referente a presente resolução deverá ser interposta no prazo de 02 (dois) dias úteis, e será dirigido ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, que expedirá parecer final após parecer conclusivo da Comissão de Atribuição/ Remoção especialmente designada para este fim, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 10- Fica estabelecido o presente Cronograma e Diretrizes para Inscrição, Classificação e Remoção:

I – Da inscrição no Departamento Municipal de Educação:

- a) Por títulos: período de 28/11/2019 a 29/11/2019
- b) Por permuta: Apresentação dos requerimentos de 03/12/2019 e 04/12/2019

#### II – Da classificação:

- a) 06/12/2019 – Afixação da classificação e decisão do resultado da remoção por permuta e início para interposição de recursos, se for o caso;
- b) 09/12/2019 – Decisão pela Comissão de Atribuição dos recursos interpostos e a fixação da classificação final;
- c) 13/12/2019 – Prazo para interposição de recursos à Diretora do Departamento Municipal de Educação se for o caso;
- d) 13/12/2019 – Decisão dos recursos interpostos e a fixação da Classificação Final.

#### III – Da remoção:

- a) Dia 13/12/2019 – Decisão do Departamento municipal de Educação do pedido de Remoção por Permuta.
- b) A escolha de vaga para o ano letivo de 2020 realizar-se-á no dia 17/12/2019, às 14h00 no Departamento Municipal de Educação, situado à Rua Tenente Cassimiro Dias, nº. 834, em Martinópolis

Parágrafo único- Caso não haja recurso, a Classificação afixada em 06/12/2019 será definitiva.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 28 de novembro de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 327-A

Página 19 de 19

### **D E C R E T O Nº 5.636, DE 28 DE NO- VEMBRO DE 2019.**

*“Dispõe sobre a designação, em substituição, de docentes titulares de cargo, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº003,12 de Dezembro de 2001”.*

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **D E C R E T A**

Art. 1º- Os titulares de cargo na docência, de Educação Infantil - Creche, dos Distritos do Teçaindá, Guachos, e Bairro Represa Laranja Doce poderão ser designados, em substituição, a outros titulares de cargo do mesmo campo de atuação, para atuarem em unidades escolares diversas daquela em que tem sua sede de trabalho, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 003, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 2º- A designação de que trata este Decreto far-se-á durante o ano letivo por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, ficando cessada no final do ano letivo, salvo nos casos de cessação legalmente motivada.

Art. 3º- Consideram-se automaticamente inscritos para o presente processo todos os docentes que atuam nos referidos Distritos.

Art. 4º- Para a designação será observada a ordem de classificação estabelecida pelo Decreto nº 5.634/2019.

Art. 5º- Os casos omissos serão analisados pela Comissão para acompanhamento do Processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ou Aulas da Rede Municipal de Ensino de Martinópolis e encaminhados para Diretora do Departamento Municipal de Educação (DEMED).

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 28 de novembro de 2019.

**CRISTIANO MACEDO ENGEL**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete